



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO

- 1.1. **Unidade Orçamentária:** Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC
1.2. **Unidade Solicitante:** Coordenadoria de Administrativa e Financeira
1.3. Núcleo: Recursos Humanos

2. INTRODUÇÃO

- 2.1. Este documento foi elaborado a partir da análise da viabilidade técnica e econômica de estratégias de contratação, contendo os elementos necessários e suficientes, e, com nível de precisão adequados, para caracterizar o objeto da contratação de forma clara e suficiente, possibilitando a avaliação de custos e a definição dos métodos e prazos de execução.
- 2.2. Aplica-se a este procedimento o disposto na Lei Federal nº 14.133/21, o art. 74, inciso III, alínea F e demais disposições legais, no que couber, como condições iniciais para a contratação de bens e serviços pela Administração Pública.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1. Informação nº 65/2025/SEDEC-NPO (0058248279):

PROGRAMA DE TRABALHO	UNIDADE ATENDIDA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA
11.006.04.122.1015.2096 - FORMAR, QUALIFICAR, TREINAR E CAPACITAR RECURSOS HUMANOS.	SEDEC - 2096	1.5.00.000001	33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

4. DO OBJETO E OBJETIVO

- 4.1. **Do objeto**
- 4.2. Aquisição de ingresso para Custeio de participação no **curso Masterclass - Gestão por Competências, que será realizado nos dias 24 a 25 de março de 2025 na cidade Porto Velho - RO.**
- 4.3. **Do objetivo**
- 4.4. A capacitação objetiva proporcionar maior eficiência na gestão por competências, promovendo a modernização dos processos de gestão, recrutamento, seleção e tomada de decisão dentro da SEDEC.
- 4.4.1. *Carga Horária: 16 horas

5. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. A gestão por competências envolve processos complexos, que vão desde a folha de pagamento, férias, licenças diversas e processos administrativos. A contratação em questão justifica-se pela necessidade de aprimoramento da gestão de pessoas no ambiente organizacional, alinhando-se às exigências normativas e estratégicas da Administração Pública. Embora a gestão de recursos humanos tenha historicamente se concentrado no cumprimento de novas e regulamentos, há uma crescente demanda por uma abordagem mais estratégica, conforme os princípios da Governança de Pessoas.

5.2. O curso oferecido pelo INFOCO-RH LTDA apresenta uma abordagem ampla e prática, abrangendo temas cruciais como:

- I - Gestão por Competências como Instrumento de Governança;
- II - Conceitos Essenciais;
- III - Elementos Anteriores ao Estabelecimento da Gestão por Competências;
- IV - A Gestão por Competências no Ordenamento Jurídico;
- V - A Gestão por Competências na Administração Pública;
- VI - Gestão por Competências e os Subsistemas de Gestão de Pessoas;
- VII - Elementos da Gestão por Competências;

5.3. A contratação é necessária para:

- I - Aprimorar as competências técnicas dos servidores, garantindo maior eficiência na gestão por competências, desde a fase do recrutamento e que as pessoas certas sejam alocadas nos cargos e funções certas.

5.4. Nesse sentido, torna-se essencial garantir que a força de trabalho esteja devidamente homologada aos objetivos institucionais, por meio da Gestão por Competências, promovendo maior eficiência, meritocracia e profissionalização. Além disso, a obrigatoriedade da correção dessa política, conforme o art. 7º da Lei 14.133/2021, reforça a necessidade de contratação para garantir que a organização disponha dos mecanismos adequados de avaliação, direcionamento e monitoramento da gestão de pessoas, garantindo a agregação de valor e mitigação de riscos operacionais.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. Como discriminado em epígrafe a solução apontada para a referida contratação correrá por meio e Inexigibilidade de Licitação, assentada ao embasamento disposto no Art. 74, Inciso III da Lei 14.133/21.

7. DAS QUANTIDADES SOLICITADAS/ESTIMADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	Desconto	VALOR TOTAL
01	Curso de Gestão por Competências, no Golden Plaza Hotel de Porto Velho, que será realizado nos dias 24 a 25 de março de 2025 na cidade Porto Velho - RO.	UND POR PESSOA	02	R\$3.890,00	R\$580,00	R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) .

Servidores Participantes				
Nº	NOMES	COORDENADORIA		MATRÍCULA
01	Danielle Parada Dantas de Melo	Chefe de Núcleo de Recursos Humanos - SEDEC/CAF-RH		300197239

02	Mariah Fernanda Rodrigues Nascimento	Assessora do Núcleo de Recursos Humanos - SEDEC/CAF-RH	300193848
----	--------------------------------------	--	-----------

7.1. **Incluso no INGRESSO:**

- Inscrição para acesso ao evento;
- 2 Dias de evento presencial
- Material de Apoio
- Certificado de Participação digital;
- 2 (dois) Coffee-breaks;
- 2 (dois) almoços

7.1.1. Conforme proposta recebida no Id (0058140662).

8. REQUISITO DA CONTRATAÇÃO

8.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

8.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21 em razão da natureza do objeto a ser contratado.

8.3. Consiste em realizar o evento a que se propôs, cumprindo integralmente o cronograma (0058185976).

8.4. Consiste em disponibilizar antecipadamente o endereço que será realizado o Curso.

8.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

9. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO DA CONTRATAÇÃO

9.1. O objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual Id. (0056955674;0056955897).

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. Com base na programação do curso de Materclass Gestão por Competências apresentada, os resultados a serem alcançados incluem:

10.2. Gestão por Competências como Instrumento de Governança

- I - O Mecanismo de Liderança;
- II - Relação entre objetivos, metas e pessoas.

10.3. Conceitos Essenciais

- I - Competência;
- II - Gestão por Competências;
- III - Conhecimento, Habilidade e Atitude: o CHA;
- IV - Espaço Ocupacional.

10.4. Elementos Anteriores ao Estabelecimento da Gestão por Competências

- I - Planejamento Estratégico Organizacional;
- II - Mapeamento dos Processos Organizacionais.

10.5. Gestão por Competências e os Subsistemas de Gestão de Pessoas

- I - Recrutamento, seleção e alocação;
- II - Carreiras, cargos e remuneração;
- III - Desenvolvimento e treinamento;

IV - Avaliação de desempenho.

10.6. **Elementos da Gestão por Competências**

I - Identificação das funções - chave da organização;

II - Definição do modelo de competências;

III - Ocupação das funções - chaves conforme o modelo de competências;

IV - Estabelecimento do plano de capacitação e de trilha de aprendizagem.

10.7. Essa capacitação contribui diretamente para o fortalecimento da capacidade institucional da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e para uma gestão pública mais eficiente, transparente e orientada a resultados.

11. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE E PREÇO COM EMBASAMENTO LEGAL - DISPENSA DE LICITAÇÃO DO ART. 74, III, "F" DA LEI Nº. 14.133/2021

11.1. Conforme Justificativa (0058162738):

11.2. A presente justificativa tem como objetivo fundamentar a contratação por inexigibilidade de licitação para a aquisição de dois ingressos para o "Materclass Gestão por Competências", promovido pela empresa INFOCO RH LTDA. O curso será realizado no período de 24 a 25 de março de 2025, no endereço Avenida Governador Jorge Teixeira, 810, Porto Velho, e destina-se à capacitação das servidoras Danielle Parada Dantas de Melo e Mariah Fernanda Rodrigues Nascimento, ambos lotadas no Núcleo de Recursos Humanos (RH) da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico (SEDEC).

11.3. A capacitação objetiva proporcionar maior eficiência na gestão por competências, promovendo a modernização dos processos de gestão, recrutamento, seleção e tomada de decisão dentro da SEDEC.

11.4. A contratação está amparada no art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021, que permite a inexigibilidade de licitação nos casos de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, vedada a inexigibilidade apenas para serviços de publicidade e divulgação.

11.5. A capacitação contém carga horária de 16 horas e visa qualificar os servidores das organizações públicas, a Gestão por Competência se apresenta como uma estratégia essencial dentro da Governança de Pessoas, pois permite uma melhor alocação de recursos humanos em funções compatíveis com seus conhecimentos, habilidades e atitudes (CHAs), garantindo maior eficiência na Administração Pública. A Lei 14.133/2021, conhecida como a Nova Lei de Licitações e Contratos, reforça a necessidade dessa abordagem ao exigir que a Administração promova a profissionalização e a valorização do mérito na ocupação de cargos públicos. Esse direcionamento reduz riscos operacionais, melhora a entrega de serviços públicos e fortalece a cultura organizacional.

11.6. A Infoco RH é uma empresa especializada em transformar a Gestão de Recursos Humanos na Administração Pública por meio de tecnologia, capacitação e treinamentos focados em resultados. Com conhecimento avançado no segmento público e utilizando a melhor tecnologia do mercado, oferecendo soluções completas, inovadoras e integradas para o desenvolvimento e transformação das Instituições Públicas em todo o território nacional.

11.7. A capacitação será ministrada pelo instrutor **Paulo Alves**, Presidente da Companhia Brasileira de Governança, ex-servidor de carreira do Superior Tribunal de Justiça, ex-titular da unidade de Auditoria Operacional e de Governança do Conselho de Justiça Federal, bacharel em Direito, Pós-Graduado em Direito Administrativo Contemporâneo, Mestrando em Ciências Jurídicas (Master of Science in Legal Studies) com concentração em Riscos e Compliance pela Ambra University - Florida/EUA. Extensões em Auditoria Governamental, Gestão de Riscos e Auditoria Baseada em Riscos pelo ISC/TCU e Tutoria e Docência pelo CEJ/CJF. Instrutor de capacitações em Gestão Pública, Governança, Gestão de Riscos e Auditoria Governamental. Professor de pós-graduação em Licitações e Contratos da Faculdade Amadeus, da Faculdade CERS, da faculdade Baiana de Direito e da Gran Concursos. Professor do MBA em Governança Pública do EBRADI. Professor convidado da Academia Militar das Agulhas Negras - AMAN, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, da Escola Nacional de Administração Pública - ENAP, da Escola Superior do Ministério Público - ESUMP, da Escola Paulista de

Magistratura - EPM, do Centro de Formação e Aperfeiçoamento da Câmara dos Deputados - CEFOR e do Instituto Latino-americano de Governança e Compliance Público - IGCP. Coordenador do Comitê de Governança das Contratações da Rede Governança Brasil - RGB. Membro-fundador da Associação Latino-americana de Governança - ALAGOV. Membro efetivo do Instituto Nacional de Contratações Públicas - INCP. Colunista do Observatório sobre Nova Lei de Licitações e Contratos - ONLL, conforme documento (0058185976).

11.8. O investimento na capacitação das servidoras no curso de Gestão por Competências e Política de Gestão de Pessoas, visa garantir que as pessoas sejam alocadas nos cargos e funções certas, como elemento de implementação obrigatória, conforme a inteligência do art. 7º da Lei 14.133/2021, buscando ampliar os resultados de gestão, bem como ampliação da meritocracia e a profissionalização da Administração Pública.

11.9. O valor total da contratação é de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), referente à aquisição de dois ingressos ao curso, sendo cada um no valor de R\$3.890,00 (três mil oitocentos e noventa reais). A comprovação da adequação do preço foi realizada por meio da análise de contratações similares conforme ilustradas nas Nota de empenho (0058201029), Nota de empenho 01 (0058201207) e Nota de empenho 02. (0058201239), efetuadas por órgãos da administração pública e propostas de mercado.

11.10. Considerando que a justificativa de inexigibilidade nessa hipótese é pela a inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório.

11.11. No presente caso, a proposição apresentada tem por objeto a prestação de serviço técnico profissional especializado, relativo a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. Assim, o art. 74, inciso III, "f", da Lei nº 14.133/2024 dispõe:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

11.12. Diante do exposto, a contratação da empresa InfocoRH Ltda por inexigibilidade de licitação é plenamente justificável, visto que:

- O treinamento atenderá às necessidades da SEDEC, contribuindo diretamente para a modernização da gestão e eficiência na tomada de decisões baseadas em recrutamento, seleção e alocação (0058134260);
- O serviço é técnico especializado, de natureza predominantemente intelectual, justificando a inexigibilidade conforme previsto na Lei 14.133/2021 (0058134260);
- A empresa contratada é amplamente reconhecida na área de treinamentos especializados, com expertise na capacitação de profissionais em ferramentas Microsoft (0058134260);
- O valor está dentro dos parâmetros de mercado e foi devidamente justificado com base em contratações anteriores similares (0058201029), (0058201207) e (0058201239).

11.13. Assim, a contratação é recomendada para garantir a melhoria da eficiência operacional e administrativa da SEDEC, alinhando-se às melhores práticas de gestão pública.

12. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

12.1. De acordo com a Orientação Normativa no 17 da AGU:

"A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos." (Despacho do Consultor-Geral da União no 343/2007; Orientação 05; Decisão TCU 439/2003-

12.2. Em relação ao preço do serviço, em comparação com valores praticados com outros entes públicos, é razoável a contraprestação exigida, conforme notas de empenhos anexadas (0058201029); (0058201207) e (0058201239).

13. DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

13.1. A notória especialização é evidenciada por meio da atuação dos instrutores, que possui qualificação profissional para ministrar o treinamento, conforme informações do documento (0058185976).

13.2. A empresa apresentou proposta de formação com conteúdo e metodologia de acordo com a necessidade (0058140662).

14. DO LOCAL/PRAZO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. Do Local e Horário de Realização dos Serviços:

14.2. Os serviços deverão ser iniciados na data programada do evento, **conforme definidas na apresentação do Curso (0058185976).**

14.3. A Ordem de Serviço deverá ser encaminhada até 48 (horas), antes da data programada do evento.

14.4. O evento acontecerá nos dias 24 e 25 de fevereiro de 2025, com carga horária de 16 horas, na cidade de Porto Velho - RO.

14.5. O local do Evento:

14.6. Golden Plaza Hotel Porto Velho, Av. Governador Jorge Teixeira nº810, Bairro Nova Porto Velho, na cidade de Porto Velho - RO.

14.6.1. **Das Condições de Recebimento**

14.6.2. Assim como previsto no art. 140 da Lei 14.133/21.

14.6.3. **Provisoriamente: Imediato** pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

14.6.4. **Definitivamente:** No prazo de 10 dias úteis pelo servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

15. RAZÃO DA ESCOLHA

15.1. A escolha da fornecedora seu deu em razão da empresa dispor e atender a solicitação da demanda das quantidades, características e prazos para o fornecimento do objeto.

16. GARANTIA

16.1. A contratação resultante deste objeto, no que couber reger-se-á ainda pelas normas fixadas pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 11.09.90.

17. DA HABILITAÇÃO

17.1. ***Habilitação jurídica, Econômica, fiscal e trabalhista***

17.4. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede

17.5. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;

17.6. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

17.7. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas

Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

17.8. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

17.9. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 7.775, de 2012;

17.10. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165);

17.11. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. i) Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva."

17.12. Prova de Registro ou Inscrição de Pessoa Jurídica nos órgãos de registro competente

17.13. Documentos Pessoais do Representante, no caso de Pessoa Jurídica.

17.14. Prova de Inscrição no CPF ou CNPJ

17.15. Inexistência de proibição de contratar com a administração - Certidão Negativa da Controladoria Geral do Estado (CAGEFIMP-CGE).

17.16. ***Habilitação econômico-financeira***

17.18. Dispensa a habilitação econômica com fulcro no Art. 70, III da Lei Federal 14.133/21, *in verbis*:

Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). [\(Vide Decreto nº 10.922, de 2021\) \(Vigência\) \(Vide Decreto nº 11.317, de 2022\) Vigência \(Vide Decreto nº 11.871, de 2023\) Vigência](#)

17.19. ***Regularidade Fiscal***

17.20. Certidão de Regularidade de Débitos relativa às Contribuições Sociais e com a Fazenda Federal (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional), admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativa”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

17.21. Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

17.22. Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

17.23. Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

17.24. ***Regularidade Trabalhista***

17.25. Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

17.26. Declaração de Inexistência de Empregados Menores de 18 anos, salvo da condição de menor aprendiz, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da CF/88.

18. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. Do pagamento

18.1.1. O pagamento será em **parcela única do valor do contrato**, conforme proposta apresentada pela empresa contratada, e ocorrerá em até 15 dias úteis, contados da efetiva prestação do serviço, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura devidamente certificada pela Comissão de Recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes;

18.1.2. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em 02 (duas) vias e apresentadas à Contratante para certificação, devendo conter em seu corpo a descrição do objeto, a indicação do número do contrato e da conta bancária da Contratada.

18.1.3. A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverá(ão), ainda, estar acompanhada(s), obrigatoriamente, das certidões que atestem a regularidade perante as Fazendas Federal/INSS, Estadual e Municipal, ao recolhimento do FGTS e aos Débitos Trabalhistas.

18.1.4. Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pela Administração Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a ser calculada entre a data limite para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\begin{aligned} \text{EM} &= \text{N} \times \text{VP} \times \text{I}, \text{ sendo:} \\ \text{EM} &= \text{Encargos moratórios;} \\ \text{N} &= \text{Número de dias entre a data prevista para o pagamento e} \\ &\quad \text{a do efetivo pagamento;} \\ \text{VP} &= \text{Valor da Parcela a ser paga} \\ \text{I} &= \text{Índice de compensação financeira, assim apurado:} \\ \text{I} &= (\text{TX}/100)/365 \quad \text{I} = \dots\dots\dots \\ \text{TX} &= \text{Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao} \\ &\quad \text{Consumidor Amplo - IPCA} \end{aligned}$$

18.1.5. Havendo erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivam sua rejeição, e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou apresentação de novo documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

18.1.6. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão;

18.1.7. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

19. DAS OBRIGAÇÕES

19.1. Da Contratante

19.2. Proporcionar todas as condições para que os profissionais contratados possam prestar o objeto, de acordo com as especificações deste Termo de Referência e da Proposta Comercial juntada.

19.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas obrigacionais deste Termo de Referência e com os termos de sua Proposta

19.4. Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições na prestação do serviço, fixando prazo para a sua correção

19.5. Promover o pagamento à Contratada do valor resultante da contratação, no prazo estipulado e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência

19.6. Zelar para que durante toda a vigência do ajuste sejam mantidas as obrigações assumidas

pela Contratada, especialmente as condições de habilitação e qualificação;

19.7. Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitados pela Contratada, desde que atendidas as obrigações contratuais;

19.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

19.9. Aplicar as sanções previstas em lei ou neste Termo de Referência.

19.10. Da Contratada

19.11. Prestar o serviço objeto da contratação e cumprir o cronograma, em estrita observância às especificações deste Termo de Referência e da sua Proposta Comercial;

19.12. Zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se a manter as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação;

19.13. Endereçar ao Gestor e aos Fiscais do contrato todas as informações e comunicados relativos à prestação do serviço, eletronicamente ou por outros meios;

19.14. Informar ao Contratante, durante toda a vigência do ajuste, qualquer contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de agentes vinculados ao Contratante;

19.15. Responsabilizar-se por todos os vícios e defeitos do objeto, durante todo o período de vigência da prestação do serviço;

19.16. Prestar as informações e os esclarecimentos que sejam solicitados pelo Contratante, relativos a qualquer problema relacionado à prestação do serviço;

19.17. Não transferir a terceiros, sejam produtores, representantes ou quaisquer outros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

19.18. Comunicar ao Contratante, de imediato e por escrito, quando verificar condições inadequadas para a prestação dos serviços e eventual iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização;

19.19. Comunicar ao gestor e aos fiscais do contrato, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) de antecedência, os motivos que porventura impossibilitem o cumprimento do prazo previsto para a prestação do serviço, com a devida comprovação;

19.20. Emitir o documento fiscal eletrônico correspondente à prestação dos serviços

20. DAS SANÇÕES

20.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida.

20.5. Se a contratada recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parte inadimplida do contrato.

20.9. A contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados Distrito Federal e Municípios, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores dos Órgãos da Administração Pública e Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

20.13. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, caso a Contratada não tenha

nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda, a administração proceder à cobrança judicial da multa.

20.17. As multas previstas não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

20.21. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

20.25. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

20.29. São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos do art. 155, da Lei nº. 14.133/2021:

Art. 155.O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.33. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

20.37. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	6	4,0% por dia
2	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	6	4,0% por dia

3	Suspender, interromper ou recusar-se, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, a entrega dos produtos e nas condições estabelecidas, por dia e por unidade de atendimento;	5	3,2% por dia
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	5	3,2% por dia
Para os itens a seguir, deixar de:		GRAU	MULTA*
1	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	3	0,8% por dia
2	Efetuar a entrega dos produtos nos prazos estabelecidos, observadas as condições estabelecidas por este Contrato, por ocorrência.	2	0,4% por dia
3	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, ou de seus prepostos.	2	0,4% por dia
4	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	1	0,2% por dia

* Incidente sobre a parcela inadimplida.

20.41. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

20.45. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

20.49. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

20.53. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

20.57. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.61. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

20.65. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados

21. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

21.1. É vedada a subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial do objeto deste termo.

22. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

22.1. A nova Lei de Licitações estabelece em seu art. 95 a obrigatoriedade do instrumento de contrato, com exceção de duas hipóteses. Vejamos:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor. (Grifou-se)

22.2. De igual forma, dispõe o parágrafo único, art. 130, do Decreto Estadual 28.874/24. *In verbis*:

Parágrafo único. É facultada à Administração, quando já houver previsão suficientes em termo de referência, edital ou outro ato, a substituição do instrumento contratual por outros instrumentos hábeis nos casos de contratação de serviços que não resultem obrigações futuras e cujo valor não ultrapasse os limites previstos no art. 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

22.3. Nesse sentido, ainda que o presente processo seja instruído na modalidade inexigibilidade de licitação, a [Orientação Normativa AGU nº 21, de 01 de junho de 2022](#) se manifesta no sentido da possibilidade de substituição do instrumento contratual, por outro documento mais simples, também nos casos de inexigibilidade, nos seguintes termos:

I - Nas contratações decorrentes da Lei nº 14.133/2021, independentemente do objeto, do prazo de vigência, do parcelamento do fornecimento, da existência ou não de obrigações futuras e da forma empregada para selecionar o contratado (processo licitatório, contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação), será possível substituir o instrumento de contrato por instrumentos mais simples sempre que o contrato possuir valor inferior aos limites para a dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, incisos I e II);

II - Nas contratações decorrentes da Lei nº 14.133/2021, independentemente do valor, será possível substituir o instrumento de contrato por instrumentos mais simples sempre que o contrato consistir na compra de bens com entrega imediata e integral e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica.

22.4. Nesse sentido, o instrumento de contrato será dispensado e substituído pela Nota de Empenho, visto que o valor integral da contratação está inferior aos de dispensa de licitação e sem entrega ou obrigações futuras.

23. DA ESTIMATIVA DA DESPESA

23.1. Considerando as informações expostas no item 7, o valor estimado para a referida contratação fica **R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)**.

24. NORMAS DE PREVENÇÃO A CORRUPÇÃO

24.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

25. EMPREGO DA ARBITRAGEM COMO MÉTODO DE RESOLUÇÃO DE LITÍGIO

25.1. A Administração utilizar-se-á da aplicação de juízo arbitral para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, conforme disposto na Lei Estadual 4.007 e Lei n. 9.307, de 1996, alterada pela Lei Federal n. 13.129, de 2015. Tal medida visa o cumprimento ao Art. 11, do referido diploma legal.

26. DA NOTIFICAÇÃO

26.1. Toda e qualquer comunicação escrita trocada entre as partes relativamente ao contrato

deverá ser feita entre seus representantes legais.

26.2. As comunicações que impliquem constituição de direitos e obrigações, bem como medidas punitivas ou restritivas de direitos devem ser feitas por meio postal, com aviso de recebimento.

27. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

27.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços da Contratada caberão, simultaneamente, aos servidores designados pela autoridade competente para tanto, e ao órgão de controle geral do estado, quando solicitar.

28. DAS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

28.1. Após consulta ao “Guia Nacional de Licitações Sustentáveis”, Parecer nº 00001/2021/CNS/CGU/AGU, foi verificado que não há critérios de sustentabilidade ambiental aplicáveis a pretendida contratação.

29. DAS CONDIÇÕES GERAIS

29.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando as regras contratuais e a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

29.3. Mais informações poderão ser adquiridas pelo telefone (69) 3212-9906 ou (69) 98464-7257, ou através do e-mail: sedecgabinete@gmail.com ou diretamente na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC/RO, das 7h30 às 13h30.

Porto Velho/RO, data e hora do sistema.

Elaborado por:
DÉBORA POMPEU FERREIRA
Assessora de Compras

Revisado por:
FLÁVIO DIAS
Gerente de Compras

Solicitante de Acordo:
DANIELLE PARADA DANTAS DE MELO
Chefe do Núcleo de Recursos Humanos

DE ACORDO:
AVENILSON GOMES DA TRINDADE
Secretário Adjunto de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC



Documento assinado eletronicamente por **DANIELLE PARADA DANTAS DE MELO**, **Chefe de Unidade**, em 14/03/2025, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Flávio Dias Júnior**, **Gerente**, em 14/03/2025, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Débora Pompeu Ferreira**, **Assessor(a)**, em 14/03/2025, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Avenilson Gomes da Trindade**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 14/03/2025, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0058238924** e o código CRC **814C9EAB**.

Referência: Caso responda este Termo de Referência, indicar expressamente o Processo nº 0041.000650/2025-35

SEI nº 0058238924